



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023.  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2023**

Município de São Jorge/RS  
Edital de Pregão Presencial nº. 008/2023.  
Tipo de julgamento: menor preço por item.

**Edital de pregão presencial objetivando a contratação de empresas para ministrar aulas relacionadas a aulas de Dança conforme descrito no objeto deste edital.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h, do dia 29 do mês de março de 2023**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal de São Jorge/RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio designada, com a finalidade de receber propostas para **contratação de empresas objetivando a prestação de Serviços de Atividades relacionadas Dança**, conforme descrito no presente pregão e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 350, de 09 de junho de 2006, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº. 123/06.

**1. OBJETO:**

**1.1.** Destina-se a presente licitação à contratação dos seguintes serviços:

ITEM	UNID	OBJETO
01	HORA	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de dança tradicionalista gaúcha para as internadas de dança do Município. Deverá ser cotado valor por hora. As aulas serão ministradas em horários e local a ser determinado pela SMEC. PERÍODO: 8 HORAS SEMANAIS. COTAR VALOR POR HORA DE SERVIÇO PRESTADO</b>

**1.2** A carga horária determinada no objeto deste edital deverá ser cumprida rigorosamente pelos funcionários da empresa contratada, sendo que os mesmos poderão, inclusive, ser cadastrados no sistema de ponto biométrico do Município, devendo registrar os horários de entradas e saídas em todos os turnos de trabalho. Caso não haja o registro de ponto biométrico o controle da frequência será efetuado pelo Secretário da Pasta responsável pelos serviços.

**1.3** Eventual descumprimento da carga horária de trabalho será descontada, proporcionalmente, do pagamento mensal a ser recebido pela empresa contratada, bem como poderá ser objeto de processo administrativo para a apuração da irregularidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**1.4** para fins do **desconto** previsto no item 1.3 deste edital o valor da hora trabalhada é obtido considerando que a carga horária semanal determinada equivale a um total de 32 horas mensais de serviços prestados.

**1.5** A carga horária semanal de trabalho deverá ser objeto de anotação em planilha específica, elaborada pela empresa Contratada, sendo que deverá conter a identificação da empresa, identificação do profissional que prestou os serviços, os horários em que o serviço foi realizado e a descrição das atividades executadas, bem como ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo Secretário da Pasta correspondente que atestará a fiel observância do conteúdo documental. **A falta de apresentação mensal deste documento ocasionará a retenção do pagamento à contratada.**

## **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

-----  
**AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS.  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE:  
(RAZÃO SOCIAL) CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS.  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE:  
(RAZÃO SOCIAL) CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:**

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como a prática dos demais atos do certame.

**3.2.** Todos os documentos solicitados no item 3 e seus subitens deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** Caso o representante seja **dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do estatuto, contrato social ou registro de firma individual em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** Caso o representante **não seja dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado**:

**I)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU**

**II)** Termo de credenciamento (Anexo I) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1.** Em ambos os casos (item I e II) o documento apresentado deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (**cópia do contrato social ou estatuto social devidamente registrado**).

**Observação 2.** Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**c)** **Todos** deverão apresentar ainda:

**I)** Declaração de que cumprem os requisitos de habilitação (Anexo II). A não apresentação da declaração impedirá a empresa de participar do Pregão, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002;

**II)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III)** Documento de identificação do dirigente/ proprietário/ sócio administrador ou outorgado/ credenciado.

3.3.1 A não apresentação do documento de Credenciamento (do representante legal), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos (formular lances, negociar preços, interpor e/ou desistir de recursos).

3.3.2 Caso a licitante **não se faça presente** no certame, deverá encaminhar juntamente com os envelopes a declaração prevista no item 3.3, "c", item I, e cópia autenticada do contrato social e suas alterações.

**3.4.** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstas nos art. 42 a 45, deverão entregar, fora do envelope declaração, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL).

3.4.1 O não atendimento ao solicitado no item 3.4 acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06.

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances verbais, bem como para prática dos demais atos do certame e manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de São Jorge, retirados da internet, desde que seja possível a conferência de sua autenticidade, ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2** uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

#### **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não podendo possuir emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo obrigatoriamente o preço por hora para execução dos serviços, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos e demais encargos relacionados com o objeto desta Licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**5.2.** A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) Validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).

**5.3.** Os valores cotados deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

**5.4.** A proposta, uma vez aberta, vincula o licitante, obrigando-o a executar o(s) serviço(s) cotado(s), sob pena das cominações legais vigentes, principalmente as constantes no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo por item e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que atenderem as condições para usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, terão tratamento diferenciado previsto nos art. artigos 42 a 49 da referida Lei;

6.1.2. No caso de empate, quando as propostas forem apresentadas por microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência na contratação para as Microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 2 (dois minutos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) ao(à) pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo ao(à) pregoeiro(a) negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo(a) pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será (ao) declarada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que ofertar (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Administração deste Município, conforme subitem 19.2 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados em seus originais ou por fotocópia previamente autenticada por tabelião ou por servidor do município. Os documentos retirados da Internet deverão conter a possibilidade de verificação de autenticidade:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

- h) Atestado de capacitação técnico operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;
- i) Documento idôneo, comprovando a empresa possuir em seu quadro pelo menos um profissional com Curso de Instrutores de Danças Tradicionais e ser detentor de Cartão de Instrutor apto a prestar os serviços objeto deste edital;
- j) apresentar o código CNAE da Empresa referente ao ramo de atividade solicitado.

**7.1** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do (a) pregoeiro (a) pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.2** Ao final da (s) sessão (os), realizada (s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação das mesmas.

**7.3** É facultado ao Município de São Jorge/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.





## **9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.1.1. Os recursos, que serão dirigidos ao(à) pregoeiro(a), deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.1, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de São Jorge/RS, durante o horário de expediente, das 08h00min, às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

9.1.2. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DOS PRAZOS**

**10.1-** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, cuja minuta segue em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.2-** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3-** O prazo de vigência do(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) com a(s) licitante(s) vencedora(s) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo Contratual.

**10.4-** Do contrato a ser assinado com o(s) vencedor(es) da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## **11. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1-** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados pela(s) licitante(s) vencedora(s) em local, dias e horários a serem determinados pela SMEC.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1** O Município efetuará o pagamento dos serviços de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos mesmos mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

**12.2** Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

**12.3** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução dos objetos.

**12.4** A carga horária determinada no objeto deste edital deverá ser cumprida rigorosamente pelos funcionários da empresa contratada, sendo que os mesmos poderão, inclusive, ser cadastrados no sistema de ponto biométrico do Município, devendo registrar os horários de entradas e saídas em todos os turnos de trabalho. Caso não haja o registro de ponto biométrico o controle da frequência será efetuado pelo Secretário da Pasta responsável pelos serviços.

**12.5** Eventual descumprimento da carga horária de trabalho será descontada, proporcionalmente, do pagamento mensal a ser recebido pela empresa contratada, bem como poderá ser objeto de processo administrativo para a apuração da irregularidade.

**12.6** Para fins do **desconto** previsto no item 12.5 deste edital o valor da hora trabalhada é obtido considerando que a carga horária semanal determinada equivale a um total de 32 horas mensais de serviços.

**12.7** A carga horária semanal de trabalho deverá ser objeto de anotação em planilha específica, elaborada pela empresa Contratada, sendo que deverá conter a identificação da empresa, identificação do profissional que prestou os serviços, os horários em que o serviço foi realizado e a descrição das atividades executadas, bem como ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo Secretário da Pasta correspondente que atestará a fiel observância do conteúdo documental. **A falta de apresentação mensal deste documento ocasionará a retenção do pagamento à contratada.**

## **13. DO REAJUSTAMENTO:**

**13.1-** No caso de haver aditamento contratual, os valores poderão ser reajustados com base no IGPM/FGV auferido no período ou outro indicador que vier a substituí-lo.



#### **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1-** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo das cominações previstas no Código Penal Brasileiro;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado.
- f) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;
- g) Multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- i) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**14.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**14.3.** A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**14.4.** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**14.5.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

**14.6.** Será facultado ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

#### **15- DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**15.1-** Constituirão motivos para a rescisão do contrato, além das já constantes no presente edital, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

#### **16- DAS ALTERAÇÕES E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**16.1.** O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

**16.2.** Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**17- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:**

**17.1.** No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias 2023.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

**19.2.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Jorge/RS, setor de Administração, sito na Av. Dos Imigrantes, 73 ou pelo telefone (54) 3271-1112, no horário compreendido entre as 08h00min, e 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**19.3.** Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

**19.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**19.5.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e o número de telefone.

**19.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital.

São Jorge/RS, 16 de março de 2023.

Danilo Salvalaggio



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 16-03-2023.

---

Gustavo Tremarin  
Assessor Jurídico – OAB/RS nº 97.439

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023.**

**ANEXO I**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de SÃO JORGE/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 008/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**Obs.:** 2 Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento, preferencialmente, em papel timbrado, datilografado ou impresso.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARO na condição de representante da Empresa

---



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
que estou ciente das condições do Edital de Pregão Presencial nº 008/2023, e  
cumprindo plenamente todas as condições e requisitos exigidos no referido  
certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Obs.:** Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do  
credenciamento, preferencialmente em papel timbrado.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

<b>Proponente:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>Fone:</b>	
<b>E-mail:</b>			





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

A Empresa acima qualificada, vem apresentar a presente proposta financeira para prestação de serviços ao Município de São Jorge, conforme segue:

ITEM	UNID	OBJETO	VALOR R\$ POR HORA
01	HORA	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de dança tradicionalista gaúcha para as internadas de dança do Município. Deverá ser cotado valor por hora. As aulas serão ministradas em horários e local a ser determinado pela SMEC. <u>PERÍODO: 8 HORAS SEMANAIS.</u> OBS.: As aulas devem ser ministradas por profissionais com formação em Educação Física. COTAR VALOR POR HORA DE SERVIÇO PRESTADO</b>	

**Local, data.**

**Identificação da empresa**

**Identificação e assinatura do representante legal**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº ....., com sede na Rua ....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ....., regularmente investido no cargo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., pessoa



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede ....., neste ato representada por ....., doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 008/2023 e Lei Federal nº 8.666/1993, tem justa e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para (DESCRIÇÃO DO OBJETO).

**Cláusula Segunda** – Os serviços serão ministrados nas dependências da \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_, no horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, perfazendo o total de \_\_\_\_\_ horas semanais de serviços prestados, cabendo à **CONTRATADA** organizar as atividades, de forma a contemplar a multiplicidade das habilidades previstas neste contrato.

**Cláusula Terceira** – Pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** perceberá o valor de R\$ \_\_\_\_ ( ) por hora/aula efetivamente trabalhada.

**Cláusula Quarta** – Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente, sem qualquer reajuste, mediante apresentação de nota fiscal. Estão inclusos no valor referido no *caput* todos os encargos incidentes sobre a contratação, bem como as despesas de transporte e demais custos necessários para a prestação dos serviços.

**Cláusula Quinta** – A carga horária determinada no objeto deste contrato deverá ser cumprida rigorosamente pelos funcionários da empresa contratada, sendo que os mesmos poderão, inclusive, ser cadastrados no sistema de ponto biométrico do Município, devendo registrar os horários de entradas e saídas em todos os turnos de trabalho. Caso não haja o registro de ponto biométrico o controle da frequência será efetuado pelo Secretário da Pasta responsável pelos serviços.

**Cláusula Sexta** – Eventual descumprimento da carga horária de trabalho será descontada, proporcionalmente, do pagamento mensal a ser recebido pela empresa contratada, bem como poderá ser objeto de processo administrativo para a apuração da irregularidade.

**Cláusula Sétima** – Para fins do **desconto** previsto na Cláusula Sexta deste contrato o valor da hora trabalhada é obtido considerando que a carga horária semanal determinada equivale a um total de 32 horas mensais de serviços prestados.

**Cláusula Oitava** – A carga horária semanal de trabalho deverá ser objeto de anotação em planilha específica, elaborada pela empresa Contratada, sendo que deverá conter a identificação da empresa, identificação do profissional que prestou os serviços, os horários em que o serviço foi realizado e a descrição das atividades executadas, bem como ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo Secretário da Pasta correspondente que atestará a fiel observância do conteúdo



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

documental. **A falta de apresentação mensal deste documento ocasionará a retenção do pagamento à contratada.**

**Cláusula Nona** - O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei nº 8.666/93, a critério da administração. No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM-FGV.

§ 1º O prazo de início dos serviços, será a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato. Por ocasião da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar indicação do profissional disponível para a realização dos serviços contratados, comprovando o vínculo empregatício com o mesmo. A comprovação do vínculo empregatício dar-se-á da seguinte forma:

- a) se sócio ou proprietário da empresa, mediante apresentação do contrato social;
- b) se funcionário, através de cópia da CTPS.

§ 2º A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima** – Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas nos art. 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos seguintes casos:

- a) por razão de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente processo, mediante comunicação prévia mínima de 15 dias.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10 -Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Emprego  
2063 – Proteção à Criança e ao Adolescente  
33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 -Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desportos e Lazer  
2035 – Apoio ao Desporto Amador e Eventos Esportivos  
33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**Cláusula Décima Segunda** – Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades a seguir discriminadas:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;
- d) Multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**§ 1º** Caso a **CONTRATADA** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**§ 2º** Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**§ 3º** A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade.

**§ 4º** Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, e caso insuficiente, caberá à **CONTRATADA** complementar a diferença.

**§ 5º** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

(cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Entrega em desacordo;
- j) Atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do objeto.

**Cláusula Décima Terceira** – Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Quarta** – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente causar à **CONTRATANTE**.

**Cláusula Décima Quinta** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sexta** – A fiscalização será pelo CRAS, juntamente com o responsável pelas atividades.

**Cláusula Décima Sétima** – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que na melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Jorge, RS, xx de de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE  
Danilo Salvalaggio  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXX



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

XXX  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: